

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10715-001943/96-63
SESSÃO DE : 23 de julho de 1997
ACÓRDÃO Nº : 301-28.464
RECURSO Nº : 118.648
RECORRENTE : INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA SHERING
PLOUGH S/A
RECORRIDA : DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ

RECURSO INTEMPESTIVO

Não se toma conhecimento de recurso intempestivo

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso por perempto, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 23 de julho de 1997


MOACYR ELOY DE MEDEIROS
PRESIDENTE


MÁRIO RODRIGUES MORENO
RELATOR

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Coordenação-Geral de Representação Extrajudicial
da Fazenda Nacional

Em _____

08 SET 1997


LUCIANA CORÊZ ROMIZ PONTES
Procuradora da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros : ISALBERTO ZAVÃO LIMA, FAUSTO FREITAS E CASTRO NETO, LEDA RUIZ DAMASCENO, MARIA HELENA DE ANDRADE (suplente) e LUIZ FELIPE GALVÃO CALHEIROS. Ausente a Conselheira MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 118.648
ACÓRDÃO Nº : 301-28.464
RECORRENTE : INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA SHERING
PLOUGH S/A
RECORRIDA : DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ
RELATOR(A) : MÁRIO RODRIGUES MORENO

RELATÓRIO E VOTO

Contra a empresa supra citada foi lavrado Auto de Infração para exigência de crédito tributário decorrente de infração administrativa ao controle das importações.

A exigência foi regularmente impugnada, (fls. 22/23) e a decisão de primeira instância julgou totalmente procedente o lançamento (fls. 44/45).

Regularmente notificado da decisão em 17 de janeiro de 1997 através do AR (fls. 48 v.) somente apresentou recurso à este Conselho em 21 de fevereiro de 1997, a destempo portanto, do prazo de 30 dias previsto no Dec. nº 70.235/72.

A Douta Procuradoria também manifestou-se pela intempestividade (fls. 104).

Desta forma, deixo de tomar conhecimento do recurso, por intempestivo.

Sala das Sessões, em 23 de julho de 1997


MÁRIO RODRIGUES MORENO - RELATOR